



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de março de 2021 | Edição Extra Nº 0806 | Ano 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:
www.prefeituradeparaty.com.br

DECRETO Nº 026/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO 025/2021, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração da difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia são a utilização de **Protocolos** para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de **Bandeiras** para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todas as Bandeiras, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer bandeira deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o escore, em quatro bandeiras, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não obstante os avanços alcançados desde o início das ações intentadas para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com aprimoramento técnico das equipes de saúde, aquisição de equipamentos, campanhas de esclarecimento contínuas, intensificação do trabalho de fiscalização, entre outros que melhor prepararam a cidade para enfrentar novas situações relacionadas à pandemia, podendo evitar assim o seu fechamento abrupto sem que haja absoluta justificativa, constata-se no momento atual a necessidade de manutenção de medidas restritivas e preventivas, e adoção de novas, com o fito de impor controle maior da situação diante do anunciado retorno de casos do novo coronavírus na região e no país;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a vigência das regras do presente DECRETO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **26 de março de 2021**.

Art. 2º Fica estabelecida a **BANDEIRA VERMELHA** para observância no período de vigência do presente Decreto, com as devidas adequações, salvo alterações fáticas posteriores a sua edição, o que ensejará as modificações pertinentes por meio de novo Decreto.

Art.3º O funcionamento de atividades públicas de interesse da população, e uso e fruição de espaços públicos, poderão ter suas regras alteradas e disciplinados por Instruções Normativas expedidas com o fito de preservar o ente público, servidores, e usuários dos serviços.

Parágrafo único – Em todos os prédios e departamentos da Administração Pública Municipal será promovido o controle de acesso, devendo ser aberto meia porta e permitido o ingresso e permanência somente de pessoas que comprovem

a necessidade imediata de acesso aos serviços. O servidor que permitir o ingresso e permanência de pessoa que não comprove a necessidade de atendimento responderá pela desobediência nos moldes estabelecidos no Estatuto do Servidor Público.

Art.4º Ficam proibidos os acessos, devendo ser instaladas barreiras físicas, pela Estrada do Jabaquara, Entrada pelo Loteamento Porto Canoas, Trevos do Portal das Artes e do "Brizolão". Todas as entradas serão centralizadas no Trevo principal de Paraty, onde será instalada Barreira Sanitária que promoverá o controle de entrada de veículos, sendo permitido o ingresso de carros com placas de Paraty, ou com comprovante próprio de residência.

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, exceto postos de abastecimento de combustível e farmácias, poderá funcionar após as 22 horas, sem tolerância. Cada seguimento deverá observar o específico horário de encerramento de suas atividades fixado no Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo único – O descumprimento acarretará na incidência de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a reincidência acarretará em fechamento do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Durante a vigência do presente Decreto fica vedada a abertura e funcionamento de estabelecimentos de venda de produtos ou locais de prestação de serviços não essenciais, às segundas-feiras, devendo cada seguimento observar a regra a ser seguida através do Anexo I ao presente.

Parágrafo único – O descumprimento acarretará no imediato fechamento do estabelecimento, incidência de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a reincidência acarretará em fechamento do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscara em locais públicos e estabelecimentos comerciais, distanciamento mínimo obrigatório 1,5m entre as pessoas, realizando controle de acesso para evitar aglomeração no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas que descumprirem a obrigação de fazer uso de máscara em local público ou privado serão autuadas pela fiscalização, incidindo no pagamento de multa equivalente à R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, e se constatado comportamento reiterado poderá a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o cidadão à Delegacia, ante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. O uso de equipamentos de proteção e observância aos cuidados com higiene e distanciamento se destinam a proteger a população, e também garantir que a cidade possa continuar desenvolvendo suas atividades econômicas, garantindo postos de trabalho, geração de renda e o sustento das famílias.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizar álcool gel 70% na entrada, obrigando todos os consumidores a fazer uso e fiscalizar o distanciamento no interior dos comércios; os estabelecimentos que descumprirem as referidas obrigações e deixarem de proibir o acesso ao interior do estabelecimento de pessoas sem máscara serão autuados pela fiscalização, incidindo no pagamento de multa equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, e se constatado a inobservância reiterada o estabelecimento poderá ser autuado, ter o Alvará suspenso, podendo ainda a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. O zelo com a saúde dos clientes e colaboradores e o cumprimento das normas de observância obrigatória no momento atual se consubstanciam em instrumentos que podem garantir o controle da proliferação do vírus e a manutenção do funcionamento normal do comércio local.

Parágrafo terceiro – Os bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e demais comércios afins, que descumprirem quaisquer das seguintes regras: redução da capacidade de ocupação para 50% de mesas no espaço interno (mesas externas só com autorização do Poder Público), horário de funcionamento, distanciamento entre clientes, ocasionar aglomeração e executar som mecânico ou ao vivo com banda em volume além do permitido na legislação vigente ou sem autorização específica em seu Alvará de Funcionamento, funcionar com pista de dança, realizar shows e eventos dançantes, serão multados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência, podendo ter o Alvará de Funcionamento suspenso.

Parágrafo quarto – Os bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e estabelecimentos afins deverão funcionar com 50% de sua capacidade de clientes/mesas, devendo retirar as mesas e cadeiras que excedam a capacidade, e vedar a junção de mesas para grupos de pessoas, permitindo o máximo de 04 cadeiras por mesa. Mesas e cadeiras externas não autorizadas pelo Poder Público deverão ser retiradas por cumprimento às normas de postura, e ao presente Decreto. O descumprimento acarretará na apreensão dos equipamentos, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mesa em excesso, e

se constatada a inobservância reiterada o estabelecimento poderá ser autuado e ter o Alvará suspenso, podendo ainda a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Deverão ser intensificadas e registradas as ações por todas as Secretarias envolvidas na fiscalização referentes ao combate ao novo coronavírus, sob coordenação da Secretaria de Saúde, através de seu Departamento de Vigilância Sanitária, e Secretaria Adjunta de Posturas, para alerta e educação da população em todas as comunidades com o fito de conscientizar os cidadãos sobre a necessidade de observância a todas medidas de higienização e prevenção para conter a proliferação, bem como, de cumprimento das regras editadas com esta finalidade.

Art. 9º Fica mantida a orientação a toda população no sentido de permanecer em casa e evitar o trânsito pelas vias e logradouros públicos, bem como, a busca injustificada de estabelecimentos comerciais sem extrema necessidade, mantendo-se vigente e eficiente o isolamento social como medida já confirmada para prevenção e combate à pandemia.

Art. 10 Fica mantido e orientado para todas as pessoas evitarem o acesso direto aos comércios e dando preferência ao sistema de *delivery* e *drive thru* quando possível.

Art. 11 Fica proibido o acesso ao interior de supermercados **de grupo familiar**, ficando permitido a entrada de apenas um membro da família, sendo que a desobediência e a falta de controle por qualquer comércio poderá acarretar em notificação, multa prevista de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, e suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 12 Ficam proibidos eventos particulares (aniversários, casamentos, confraternizações, bailes entre outros), bem como churrascos e festas em praias, cachoeiras, em locais públicos e vedados a realização de coquetéis e eventos afins. Os casos de violação devem ser comunicados imediatamente a autoridade policial, em atenção ao artigo 268 do Código Penal e Art. 5º, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica vedada a realização de torneios e eventos esportivos de qualquer natureza que acarretem aglomeração, vedada também a vinda de times e grupos de fora do Município com finalidade de prática de esporte, mesmo em eventos particulares.

Art. 13 O serviço de transporte municipal de passageiros somente poderá ser operado com passageiros sentados, incidindo a concessionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

em multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração, podendo o veículo ser apreendido se constatado o reiterado descumprimento da regra na mesma linha, no mesmo dia. A higienização dos veículos a cada partida do veículo é obrigatória, bem como a disponibilização de álcool gel 70% na entrada do passageiro, sendo obrigação da empresa fiscalizar o uso de máscaras por todos os passageiros no ingresso e permanência no interior do veículo. A empresa incidirá em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro que se encontre no interior do veículo sem uso correto da máscara.

Art. 14 Fica autorizado o acesso ao Aeródromo de Paraty somente para embarque e desembarque de grupo familiar.

Art. 15 Fica mantida a suspensão de ingresso de vans, micro ônibus e ônibus para a finalidade de trazer grupos de turismo para Paraty por prazo indeterminado, e também proibido o traslado de qualquer veículo (táxis, motoristas de aplicativos e similares) para viabilizar a entrada de turistas que não comprovem a prévia reserva em hospedagem no Município, devendo ser realizada a apreensão do veículo, devendo ainda a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pelo transporte irregular será multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

Art. 16 Fica reduzida a capacidade de passageiros das embarcações para 50% (cinquenta por cento). Na ocorrência de descumprimento a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pelo transporte irregular será autuado e multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro em excesso, podendo ter a atividade e o Alvará de Funcionamento imediatamente suspensos na reincidência da infração.

Art. 17 Fica reduzida a capacidade de locação de todos os meios de hospedagem para 50% (cinquenta por cento) do número de apartamentos existentes no estabelecimento. As listagens de reservas deverão ser encaminhadas diariamente para a Secretaria Municipal de Turismo com identificação dos hóspedes, data de entrada e saída e informações sobre o meio de transporte a ser utilizado (veículo particular ou ônibus/serviço regular de transporte de passageiros, vedado o ingresso por ônibus de excursão ou van). Os estabelecimentos deverão fazer a entrega de *vouchers* aos seus hóspedes a fim de que, na ocorrência de saída do centro para realização de passeios permitidos, possam

retornar a cidade mediante comprovação de que continuam hospedados.

Parágrafo único - Na ocorrência de descumprimento da regra a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pela hospedagem irregular será autuado e multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apartamento locado acima da quantidade estipulada, podendo ter a atividade e o Alvará de Funcionamento imediatamente suspensos na reincidência da infração.

Art. 18 Casas de veraneio, para uso próprio, ou locação, somente poderão ser utilizadas por grupo familiar, vedado o uso por grupos que não comprovem tal espécie de relação e que ocasionam aglomeração, sendo vedada a realização de festas, churrascos e execução de som além do limite legal autorizado. Para fim de acesso à cidade deverá o possuidor da casa de veraneio comprovar a titularidade do imóvel, e as locações serem comprovadas por meio de contrato próprio a ser lavrado entre as partes contratantes contendo identificação do locador e dos locatários temporários, endereço do imóvel locado, número de pessoas, data de entrada de saída do Município, sendo vedado o ingresso, mesmo de grupo familiar, mediante utilização de vans, microônibus e similares.

Parágrafo único - Na ocorrência de descumprimento da regra a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pela hospedagem irregular será autuado e multado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência.

Art. 19 As Marinas só poderão operar para embarque e desembarque de seus clientes, sendo vedada a utilização de seus espaços para embarque e desembarque de grupos de turismo em escunas e embarcações de para grupos de turismo, festas e quaisquer eventos que acarretem aglomeração. Fica vedada a realização de festas e eventos que ocasionem aglomeração nas embarcações ancoradas nas Marinas, podendo as mesmas serem ocupadas exclusivamente por grupos familiares.

Parágrafo único - A responsabilidade pela fiscalização das embarcações com o fito de evitar o descumprimento das normas ora estabelecidas será das Marinas, em suas dependências, e enquanto atracadas nas vagas molhadas, podendo os responsáveis acionar os grupos de fiscalização, e a Guarda Municipal, para denunciar eventual recusa em observá-las por seus clientes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

familiares, e terceiros estranhos à relação contratual. Sendo constatado o descumprimento das normas sem atuação dos responsáveis pelas Marinas para vedar a prática, ou denunciar a ocorrência e solicitar apoio das autoridades, a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável pela Marina à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e a empresa será autuada e multada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro dos grupos de turismo embarcados ou desembarcados irregularmente, podendo ainda ter o Alvará de Funcionamento suspenso se verificada a reincidência.

Art. 20 Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas públicas e particulares no âmbito do Município de Paraty.

Parágrafo primeiro – Os servidores públicos deverão permanecer em seus locais de trabalho, sendo computado como falta o não comparecimento e cumprimento da carga horária nos dias considerados úteis pelo Município.

Parágrafo segundo – O atendimento ao público não será suspenso nas unidades escolares, devendo os responsáveis observar as regras de higiene e cautela, e demais estabelecidas em Decreto, no atendimento e na realização dos trabalhos internos, vedando o ingresso ou permanência de pessoas que comprovadamente não tenham buscado o local com finalidade específica e pertinente.

Art. 21 Fica reduzido para um dia na semana a realização de missas, cultos, e serviços religiosos, sendo vedado o dia de segunda-feira, com redução da ocupação do templo para 50% de sua capacidade para pessoas sentadas, e somente até as 22 horas, sendo também vedada a promoção de eventos festivos, procissões, entre outros, que ocasionem aglomeração.

Parágrafo Único – Na ocorrência de deslocamento de padres e pastores de outros Municípios para realização de serviço religioso nesta cidade deverá ser apresentada carta/convite emitida por igreja local, contendo data do serviço religioso e horário, com identificação do religioso convidado.

Art. 22 Bancos e estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para garantir o distanciamento de seus clientes na fila de espera, inclusive no exterior do local, de forma a impedir aglomeração. O não cumprimento da regra e constatação de ocorrência de aglomeração externa ou interna acarretará na incidência de multa global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por constatação, sem prejuízo da suspensão do Alvará de Funcionamento até comprovação da

adoção efetiva de medidas para coibir aglomeração e ausência de distanciamento.

Parágrafo único – Os Bancos deverão operar com horário estendido, atendimento para idosos em período diferenciado, mas com atendimento presencial interno apenas para prestação de serviços essenciais, assim considerados:

- Saques em espécie (valores acima do limite permitido no Caixa Eletrônico, INSS sem cartão, PASEP;

- Alvará judicial, clientes sem cartão ou biometria cadastrada;

- Auxílio Emergencial;

- Benefícios Sociais, cheques, resgates de seguros, etc.;

- Pagamento/recebimento de contas acima do limite do auto-atendimento;

- Transferência de recursos acima do limite do auto-atendimento;

- Cadastramento/renovação de procurações/curatela;

- Depósito em dinheiro/cheque acima do limite do caixa eletrônico;

- Emissão de cartão de autógrafos;

- Entrega de Cheques devolvidos;

- Liberação de limites de pagamento/saque/transferência (PF e PJ);

- Cadastramento de Comprador/Fornecedor do sistema de "Licitações-e";

- Prova de vida – INSS;

- Abertura de Contas Eleitorais.

Art. 23 Os casos de violação por pessoas jurídicas e pessoas físicas deverão ser comunicados imediatamente a autoridade policial, em atenção ao artigo 268 do Código Penal, Art.5º, XI, da Constituição Federal para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 24 Deverá ser nomeada Comissão Especial por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 180 (cento e oitenta) dias, composta por membro da Procuradoria Geral, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Executiva de Governo e Secretaria de Finanças para análise dos recursos interpostos por empresas ou particulares diante do recebimento de aplicação de penalidade pelo descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto e Instruções

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

Normativas, e posteriores editados com o fito de impor medidas restritivas e de combate a pandemia. Após a conclusão da análise e julgamento dos recursos os autos deverão ser remetidos ao Procurador Geral para parecer final.

Art. 25 Os servidores convocados para atuar nos trabalhos de conscientização e fiscalização durante o período de pandemia deverão comparecer sob pena de incidir em falta funcional e desconto nos vencimentos.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e prorrogadas por 15 dias, a partir de 26 de março de 2021, as demais constantes dos decretos municipais e instruções normativas, desde que não alteradas ou suprimidas pelo presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 25 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	Dias	Horário Inicial	Horário Final
Serviços de Saúde		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Assistência Social		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Segurança e Ordem Pública		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Vigilância Sanitária e Agropecuária		Essencial	DIÁRIO		
Energia, Água, Esgoto, Telecomunicações e Resíduos		Essencial	DIÁRIO		
Barreira Sanitária	Presencial no Trevo de entrada da cidade e barreira física nos demais acessos	Essencial	DIÁRIO		
Administração Pública - Serviços Não Essenciais	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Grupos de risco não são obrigados a retornar ao trabalho	DIÁRIO		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

Bancos, Correspondentes e Lotéricas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento das 09 h às 16h, sendo que de 9h as 10h atendimento obrigatório aos idosos. Acesso ao interior da agência somente para os serviços essenciais destacados neste decreto	DIÁRIO		
Correios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horários diferenciados para idosos (primeira hora de atendimento)	DIÁRIO		
Supermercados (Mercados, Mercearias e afins)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Controle de acesso / Horários diferenciados para idosos de 7h as 9h	2ª a sábado	7h	22h
			Domingo	7h	20h
Peixaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado; produtos expostos apenas com proteção	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Açougue	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado; produtos expostos apenas com proteção	2ª a sexta	7h	18h
			sábado	7h	12h
Farmácias (Inclusive veterinária)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Produtos Veterinários e Casas de Ração	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Postos de Combustíveis	Presencial / Restrito	Essencial; higienização das chaves antes da devolução ao condutor	DIÁRIO		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

Padarias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Proibida a permanência de pessoas no balcão; Obedecer a distância mínima de 2 metros entre as pessoas; Horário diferenciado para idosos; proibida venda de pães em sistema selfie-service	2 ^a a sábado	6h	20h
			domingo	6h	12h
Oficinas Mecânicas, Borracharias, Bicicletarias e Serviço de Auto Socorro	Presencial / Restrito	Horário Diferenciado	2 ^a a 6 ^a	9h	18h
			sábado	9h	12h
Casas Noturnas	Fechado				
Teatros, cinemas e similares	Fechado				
Eventos	Proibidos				
Clubes Esportivos, Recreativos e similares	Presencial / Restrito	Funcionamento apenas por agendamento para atividades individuais, sem eventos	5 ^a a domingo	10h	20h
Academias	Presencial / Restrito	Funcionamento com horário	3 ^a a sábado	7h	22h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

		agendado, com uma pessoa por ambiente; higienização obrigatória dos equipamentos após utilização; demarcação de solo para aulas de ginástica, com uma 1 pessoa para cada 4 m2; cada aluno trazer sua própria toalha			
Missas, Cultos e Serviços Religiosos	Presencial / Restrito	Restrições de espaço com distância mínima de 2m entre as pessoas, sem aglomeração e sem eventos; ocupação máxima de 50% dos assentos, com utilização alternada das cadeiras durante as celebrações.	uma vez por semana		
Parques, Jardins, Academias ao ar livre	Restrito; Proibido aglomeração				
Ensino Infantil	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Fundamental	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Médio	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Superior	Fechado	Aulas On-line			
Auto-escola, Cursos Profissionalizantes etc	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Instruções Normativas DETRAN e Prefeitura Municipal de Paraty			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

Lojas de Artigos e Móveis em Geral	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Artigos de Vestuário e Acessórios e Sapataria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Equipamentos de Informática, Comunicação e Papelaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Artigos Culturais, Recreativos e Esportivos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Ferragens, Madeira e Material de Construção Civil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Material Elétrico e Hidráulico	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Material de Pesca e Náutica	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Perfumaria e Cosméticos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Artigos Médicos, Óticos e Ortopédicos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Peças Automotivas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h
Automóveis e Concessionárias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	3 ^a a domingo	8h	22h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

Comércio Ambulante	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial / drive thru/Apenas retirada de produtos, sem aglomeração e permanência no local. Proibida a colocação de mesas e execução de música	3 ^a a domingo	14h	22h
Estacionamento	Presencial		DIÁRIO		
Clínicas e Consultórios Odontológicos	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do consultório	DIÁRIO		
Serviços Veterinários e Pet Shop	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do estabelecimento	DIÁRIO		
Restaurante à La Carte / Prato Feito / Refeição Comercial	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Restrição de quantidade de mesas (50% permitido), sem aglomeração; Distância mínima de 1,5 m entre as mesas, inclusive para as mesas externas; mesas para, no máximo, 4 pessoas. Restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques e similares à beira de praias, ilhas e cachoeiras não poderão funcionar às segundas feiras	2 ^a feira, Exceto os localizados à beira mar, ilhas e cachoeiras	10h	15h
			3 ^a a domingo	10h	22h
Restaurante Buffet e Self Service	Fechado				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

Bares e Lanchonetes	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Mesas externas com autorização do poder público; 50% da capacidade obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	3 ^a a domingo	10h	22h
Lojas de Conveniências	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Mesas externas com autorização do poder público; 50% da capacidade obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	3 ^a a sábado	6h	22h
			domingo	9h	18h
Hoteis, Pousadas, Hostels e similares	Restrito com comprovação de reserva	Substituição do serviço de buffet de café da manhã por serviço individualizado pelos hóspedes. Higienização diária das áreas comuns do estabeleciment. Aluguel do mesmo quarto apenas 12 horas após a saída do último hóspede. Proibido beliches nos hospitels e distância mínima de 3 metros entre as camas.	Diário		
Casas de Veraneio	Restrito com comprovação de locação e vínculo familiar		Diário		
Agências de Turismo, Excursões e Passeios	Restrito		3 ^a a domingo	8h	22h
Passeios de Barcos	Restrito		3 ^a a	8h	22h

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

(Independente do Porte)			domingo		
Corretora de Câmbio	Restrito		3 ^a a domingo	8h	22h
Serviços de Advocacia, Contabilidade, Consultoria e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Serviços de Arquitetura, Engenharia e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Serviços de Tecnologia da Informação	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Imobiliárias e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Extra Nº 0806 | quinta-feira, 25 de março de 2021

Cabeleleiros, Salões de beleza, Barbeiros e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento, utilização de cadeiras alternadas e higienização de todos os equipamentos após cada cliente; um avental, touca e similares para cada cliente	3ª a sábado	8h	20h
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a 6ª	9h	17h
			sábado	9h	12h
Transporte de carga para as empresas locais	Presencial		2ª a sábado	8h	17h
Transporte de cargas para residências	Presencial / Restrito	Prévia comunicação	2ª a 6ª	8h	17h
			sábado	8h	12h
Transporte Municipal de Passageiros (Qualquer modalidade)	Presencial / Restrito	Lotação do veículo limitada a 100% da capacidade de passageiros sentados	DIÁRIO		
Transporte Interestadual de Passageiros	Presencial / Restrito	Instrução Normativa			